



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 409/91

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à reajustar os Salários dos Servidores Públicos Municipais

O Povo do Município de Mirabela-Mg, por seus representantes na Câmara Municipal Decretou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos salários dos servidores públicos Municipais.

Artigo 2º-Os reajustes para os servidores braçais e varredeiras será de 20% neste mês e mais 20% no mes de Julho de 91.

Artigo 3º-os reajustes para os servidores da área de Saúde, motoristas, tratoristas, serviços gerais, escriturários e inativos , será de 15% neste mês, e mais 15% no mês de julho de 91.

Artigo 4º-Os operários que presta serviço na fábrica de lajotas, terá um acréscimo a mais dos outros servidores braçais.

Artigo 5º-Com o reajuste, os servidores da rede de ensino não poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional; e as serventes irão receber os seus salários proporcionais as horas trabalhadas (04 ou 08 horas).

Artigo 6º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EMENDA ADITIVA Nº 01/91, ao Projeto de lei nº 03/91.

Artigo 7º-O índice aplicado será retroativo ao mês de maio/91.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei exigir, que a cumpira e faça cumprir tão inteiramente nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 26 de Junho 1.991


Eudes Mendes Cardoso-Prefeito Municipal


Secretário.